

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
(CTASP)**

PROJETO DE LEI nº 6.788/2017

Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Altera-se o artigo 66 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.788/2017:

“Art. 66. Os ocupantes dos cargos a que se refere o art. 46:

I - Cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, de nível superior;

II - Cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil, de nível intermediário;

Altera-se a estrutura remuneratória dos cargos a fim de incorporar, ao Vencimento Básico, a Gratificação de Atividade Executiva – GAE de que trata a Lei-Delegada nº 13, de 1992, respeitados os limites dados por tabela específica.”

	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDRFB		
				A partir da data de publicação dessa Lei	A partir de 1º janeiro de 2018	A partir de 1º janeiro de 2019
Analista Técnico da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	IV		127,68	136,76	142,92
				124,56	133,43	139,44
				121,53	130,17	136,03
				118,56	127,00	132,72
	D	IV		115,67	123,9	129,48
				112,22	120,34	125,76
				108,9	116,88	122,14
				106,52	113,52	118,63
	C	IV		101,98	109,2	114,11
				99,55	106,06	110,83
				97,17	103,01	107,65
				94,86	100,05	104,56
	B	IV		90,83	96,24	100,57
				88,7	93,47	97,68
				86,59	90,79	94,87
				84,54	88,18	92,15
	A	V		80,98	84,82	88,63
				79,08	82,83	86,56
				77,23	80,89	84,53
				75,43	78,99	82,55
				73,65	77,14	80,61

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir da data de publicação dessa Lei	A partir de 1º janeiro de 2018	A partir de 1º janeiro de 2019
Técnico da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	IV	3.162,70	3.320,84	3.486,88
		III	3.085,56	3.239,84	3.401,83
		II	3.010,31	3.160,82	3.318,86
		I	2.936,88	3.083,73	3.237,91
	D	IV	2.865,25	3.612,34	3.774,89
		III	2.710,68	3.485,14	3.641,98
		II	2.631,28	3.362,40	3.513,72
		I	2.555,25	3.243,99	3.389,98
	C	IV	2.542,77	3.080,43	3.219,06
		III	2.470,62	2.971,96	3.105,70
		II	2.401,49	2.867,31	2.996,32
		I	2.335,11	2.766,32	2.890,81
	B	IV	2.271,80	2.626,83	2.745,05
		III	2.210,96	2.534,35	2.648,39
		II	2.153,03	2.445,09	2.555,12
		I	2.097,39	2.358,98	2.465,14
	A	V	2.044,09	2.240,06	2.340,86
		IV	1.993,16	2.161,17	2.258,41
		III	1.944,31	2.085,04	2.178,88
		II	1.897,66	2.011,62	2.102,15
		I	1.852,79	1.940,80	2.028,13

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDRFB		
			A partir da data de publicação dessa Lei	A partir de 1º janeiro de 2018	A partir de 1º janeiro de 2019
Técnico da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	IV	88,28	107,19	112,01
		III	86,13	104,58	109,28
		II	84,03	102,03	106,62
		I	81,98	99,54	104,02
	D	IV	79,98	97,11	101,48
		III	77,22	93,69	97,9
		II	74,95	90,39	94,46
		I	72,78	87,2	91,13
	C	IV	69,62	82,81	86,53
		III	67,61	79,89	83,49
		II	65,66	77,08	80,55
		I	63,76	74,36	77,71
	B	IV	60,72	70,61	73,79
		III	58,98	68,13	71,19
		II	57,3	65,73	68,69
		I	55,68	63,41	66,27
	A	V	53,04	60,22	62,93
		IV	51,56	58,1	60,71
		III	50,11	56,05	58,57
		II	48,71	54,08	56,51
		I	47,46	53,17	54,52

J U S T I F I C A Ç Ã O

Encaminhado à Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, na data de 30/12/2016 a mensagem nº 715/2016, trazendo ao debate o Projeto de Lei n.º 6.788/2017, que trata da reestruturação de cargos e carreiras da Administração Federal, dentre outros assuntos, da criação da Carreira de Suporte da Receita Federal do Brasil, tratando apenas dos servidores pertencentes à extinta Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, redistribuídos para a Receita Federal do Brasil - RFB pela Lei 11.547 / 2007.

A partir disso, verificou-se a exclusão da GAE sem sua devida incorporação ao vencimento básico, o que causa prejuízo aos vários servidores redistribuídos da extinta SRP que ficam com sua remuneração minorada e nivelada por baixo, enquanto as alterações acolhidas no presente substitutivo

contemplando as demandas dos servidores integrantes de outras carreiras, lhes proporcionando um significativo aumento real em decorrência da equiparação com os servidores oriundos da Previdência.

Destaca-se ainda que a exclusão da GAE traz reais prejuízos a servidores inativos e aqueles em vias de aposentarem-se, conforme as regras estabelecidas pelo art. 61 deste projeto em face das regras atuais para a carreira do Seguro Social.

Com efeito, não se vislumbra impacto financeiro da medida, pois os servidores redistribuídos já recebem a GAE e que sua incorporação está sendo pedida nos valores exatos das regras atuais já em vigor, portanto, não se trata de um aumento de despesas, mas de manter-se os vencimentos nos patamares estabelecidos e, dessa forma, evitando-se injustas perdas.

As tabelas acima visam corrigir quaisquer injustiças impostas à carreira e dar tratamento isonômico em comparação as demais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2017

Deputado Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP